



## Tribunal Superior Eleitoral

### CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o compromisso permanente da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral com o aperfeiçoamento contínuo dos serviços eleitorais e com a uniformização de procedimentos, considerando o resultado do evento de direcionamento institucional realizado com representantes das corregedorias eleitorais de todo o país, cujo escopo foi a identificação de um foco comum em torno do qual as equipes de trabalho se integrem, além da definição de metas mensuráveis que assegurem que o planejamento estratégico e o processo decisório estejam amparados em objetivos claros, considerando o resultado do concurso para a escolha da logomarca das corregedorias, resolve:

Art. 1º Adotar como logomarcas das corregedorias eleitorais as imagens constantes do Anexo 1 desta Portaria.

Art. 2º As dimensões das imagens das logomarcas poderão ser ampliadas ou reduzidas, conforme a necessidade, mantidas as proporções originais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data. Comunique-se e cumpra-se.

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS  
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

#### PORTARIA Nº 54, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras KÁTIA PEREIRA BESSA, ÉLVIA CARIBE VILHENA E SOUSA, ZÉLIA OLIVEIRA DE MIRANDA E MARIA DE FÁTIMA ONOFRE DE OLIVEIRA, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE CURSO PÚBLICO.

Art. 2º À Comissão compete planejar, coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Tribunal Superior Eleitoral, conforme disposto na Lei nº 11.202, de 29 de novembro de 2005, e na Resolução TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º A Comissão deverá manter o Diretor-Geral permanentemente informado quanto ao andamento das atividades, mediante a apresentação de relatórios de atividades.

Art. 4º A Comissão deverá submeter ao Diretor-Geral as conclusões e propostas para realização do concurso público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Ministro GILMAR MENDES

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA 130ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2005

#### SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Carlos Velloso. Presentes os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Gomes de Barros, Cesar Rocha, Caputo Bastos e Gerardo Grossi. Vice-Procurador Geral Eleitoral o Dr. Mário Gisi. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. Às dezenove horas e oito minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 128ª sessão.

#### MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO MINISTRO OSCAR DIAS CORRÊA

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO (Presidente): Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral Eleitoral, Senhores Advogados. Faleceu ontem, no Rio de Janeiro, o Ministro Oscar Dias Corrêa, natural da cidade de Itaúna, no oeste de Minas. Bacharelado-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1943, passou a exercer intensa atividade cultural de par com o exercício da advocacia. Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, conquistou a cátedra aos trinta anos de idade em memorável concurso. Participante ativo da política partidária, foi um dos fundadores da União Democrática Nacional (UDN). Deputado à Assembléia Legislativa de Minas, liderou a oposição ao governo de Juscelino Kubitschek, do PSD. Foi Secretário de Estado da Educação em Minas, membro da Academia Mineira de Letras e Deputado Federal. Retirou-se da política partidária, porque não se conformara com a extinção da sua UDN. Passou a exercer intensamente a advocacia, em Minas e no Rio de Janeiro, até ser nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, em 1982. Foi eleito membro de Academia Brasileira de Letras e da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Ministro do Supremo Tribunal Federal, notabilizou-se por seus votos, extremamente técnicos, jurídicos, mas que não deixavam de conter a fina ironia que o caracterizava nos debates. Na representação do Supremo Tribunal, integrou o Tribunal Superior Eleitoral, do qual foi presidente, no biênio 1987-1989. Aposentando-se no cargo de Ministro do Supremo Tribunal, convidado pelo Presidente José Sarney, exerceu o cargo de Ministro de Estado da Justiça, de janeiro de 1989 até agosto do mesmo ano. A partir daí dedicou-se à advocacia, ao magistério, às

letras, à poesia e às Academias Mineira de Letras, Brasileira de Letras e Brasileira de Letras Jurídicas. Conheci de perto Oscar Corrêa. É que, na minha juventude, como estudante e como advogado, em Belo Horizonte, militei na UDN. Oscar Corrêa era o nosso líder, o líder de um pugilo de moços udenistas, dentre estes o hoje advogado Orlando Vaz, que pensavam que estavam destinados a salvar o Brasil. Convivemos, então, com alguns pró-homens de Minas: o próprio Oscar Corrêa, Milton Campos, Pedro Aleixo, Tancredo Neves, Afonso Arinos, Juscelino Kubitschek, Gustavo Capanema, Alberto Deodato, Abgar Renault, José de Farias Tavares, Paulo Pinheiro Chagas, Magalhães Pinto, Guilherme Machado, Israel Pinheiro, José Maria Alkmin, João Franzem de Lima, dentre outros. É de Alceu Amoroso Lima, o Tristão de Athayde, a sentença: o homem é, na vida pública, o que é na vida privada, na vida familiar. O Ministro Oscar Corrêa foi exemplar chefe de família, compartilhando com a sua esposa e companheira de toda a vida, D. Diva Gordilho Corrêa, e os seus filhos Oscar Corrêa Júnior e Ângela Corrêa Fernandez Silva, sua nora Adriana de Faria Corrêa e seu genro Ricardo Fernandez Silva, e seus netos, as alegrias e as tristezas da vida. O Ministro Oscar Corrêa faleceu deixando no coração de seus amigos uma grande saudade. Ele vai fazer muita falta, ele que sabia combater pelo Direito, pela Justiça, pelo Brasil, ele que honrou e dignificou o cargo de Ministro e de Presidente desta Casa e que proclamava que o seu maior orgulho residia no fato de ter sido juiz do Supremo Tribunal Federal.

O DOUTOR MÁRIO GISI (Vice-Procurador-Geral Eleitoral): Senhor Ministro, o Ministério Público Federal também quer se associar à manifestação aqui trazida. Embora não tenha sido contemporâneo, por ter chegado mais recentemente à Corte, as mensagens trazidas pelas jurisprudências, pelas posições firmes, pela história que fez o Ministro Oscar Corrêa na sua militância, tanto política quanto jurídica, trouxe marcas na nossa vida acadêmica, estudantil e de profissional de direito. Queremos deixar bem marcado esse registro. Que Vossa Excelência também consigne em ata a nossa solidariedade com a família do Ministro Oscar Corrêa.

O DOUTOR FERNANDO NEVES: Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor representante do Ministério Público, por delegação dos advogados que militam nessa Casa, trago a solidariedade de todos eles à família do saudoso Ministro Oscar Dias Corrêa. Sua Excelência, advogado, parlamentar, jurista de escol e magistrado exemplar, literato, honrou também a Justiça Eleitoral, pontificando em sua presidência. Peço licença, Senhor Presidente, para relatar uma situação que tive oportunidade de acompanhar. Em 1986, quando compunha eu o Tribunal Regional do Distrito Federal e tinha o hábito de vir aqui assistir às sessões, lembro-me do julgamento de um mandado de segurança requerido, se não me engano, pelo Jornal Folha de São Paulo, em que se discutia a proibição de publicação de pesquisas num determinado período antes das eleições por Resolução do TSE. Naquela ocasião entendeu-se que o presidente da Corte teria de prestar as informações que, assim, foram encaminhadas pelo Ministro Oscar Corrêa, mas, como consequência, não pôde participar do julgamento. No momento do julgamento, S. Exa. foi para a sala das bancas e, ao encontrar-me ali, disse: - Eu tenho medo de passar para a história como alguém que estava defendendo a censura à informação, quando minha posição pessoal é totalmente contrária. Eu concederia este Mandado de Segurança, mas tive de defender a decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Deixo esse registro para que fique nos anais da Corte este voto que não foi dado, mas que era pensado, e ficou na alma do Ministro Oscar Corrêa. Senhor Presidente, a falta de eminente jurista e do amigo só é compensada pelos trabalhos deixados pelo Ministro Oscar Corrêa, pelos precedentes na aplicação do Direito, que servirão, sempre, de luzes para todos aqueles que atuam na Justiça Eleitoral e no Direito de um modo geral, porque a cultura e os ensinamentos de S. Exa. abrangeu todos os pontos e todos os ramos do Direito. Pedem, portanto, os advogados que também conste este voto de pesar, em apoio à proposta de S.Exa., com as devidas homenagens à família enlutada.

#### JULGAMENTOS

#### REPRESENTAÇÃO Nº 750

ORIGEM : BELÉM - PA (1ª ZONA ELEITORAL)  
RELATOR : MIN. GOMES DE BARROS  
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/PA  
REPRESENTADO : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PDT  
ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Representação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Gilmar Mendes e Marco Aurélio.

#### REPRESENTAÇÃO Nº 752

ORIGEM : BRASÍLIA - DF  
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
REPRESENTANTE : DIRETÓRIO NACIONAL DO PSDB  
ADVOGADOS : RODOLFO MACHADO MOURA E OUTROS  
REPRESENTADO : LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PELO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente a Representação, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Ministros Cesar Rocha, Carlos Madeira e Caputo Bastos. Votaram com o Relator os Ministros Gomes de Barros, Gilmar Mendes e Presidente.

#### REPRESENTAÇÃO Nº 758

ORIGEM : CAMPO GRANDE - MS  
RELATOR : MIN. GOMES DE BARROS  
REPRESENTANTE : DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/MS  
ADVOGADOS : JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA E OUTRA  
REPRESENTADO : DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/MS  
ADVOGADOS : LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA E OUTROS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Representação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Gilmar Mendes e Marco Aurélio.

#### REPRESENTAÇÃO Nº 762

ORIGEM : BRASÍLIA - DF  
RELATOR : MIN. GOMES DE BARROS  
REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL ELEITORAL  
REPRESENTADO : DIRETÓRIO NACIONAL DO PRP

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Representação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Gilmar Mendes e Marco Aurélio.

#### REPRESENTAÇÃO Nº 770

ORIGEM : SÃO PAULO - SP  
RELATOR : MIN. GOMES DE BARROS  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REPRESENTADO : DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/SP

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Representação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Gilmar Mendes e Marco Aurélio.

#### Ag Rg NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 890

ORIGEM : SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA (62ª ZONA ELEITORAL)  
RELATOR : MIN. CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE : COLIGAÇÃO NOVA GERAÇÃO  
ADVOGADOS : MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTRO  
AGRAVADO : MANOEL SOARES DA COSTA  
ADVOGADOS : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTRO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Gerardo Grossi, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Gomes de Barros e Cesar Rocha.

#### Ag Rg NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1433

ORIGEM : VITÓRIA - ES  
RELATOR : MIN. CESAR ROCHA  
AGRAVANTE : PROCURADORIA GERAL ELEITORAL  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS MOREIRA  
ADVOGADOS : ADMAR GONZAGA NETO E OUTRO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Gomes de Barros.

#### Ag Rg NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1722

ORIGEM : BUERAREMA - BA (166ª ZONA ELEITORAL)  
RELATOR : MIN. CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE : COLIGAÇÃO A UNIÃO FAZ A FRENTE  
ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA  
AGRAVADA : COLIGAÇÃO O FUTURO SERÁ AINDA MELHOR  
AGRAVADO : ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Gerardo Grossi, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Gomes de Barros e Cesar Rocha.

#### Ag Rg NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5314

ORIGEM : FAZENDA RIO GRANDE - PR (144ª ZONA ELEITORAL)  
RELATOR : MIN. GOMES DE BARROS  
AGRAVANTES : CR RADIODIFUSÃO LTDA E OUTROS  
ADVOGADOS : DANIELI DUDECKE E OUTRO  
AGRAVADO : ANTONIO WANDSCHEER  
ADVOGADA : ANA PAULA DUARTE

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Gilmar Mendes e Marco Aurélio.